

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 058/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO - ES

Pregão Eletrônico n° 058/2022

SABRISAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.691.491/0001-52 e I.E N° 083.869.32-8 sediada na Rua Nestor Gomes, N°25, Loja B, Centro, Marataízes /ES - CEP: 29.345-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em virtudes do teor da decisão que habilitou e classificou à empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, em virtudes das questões fáticas e jurídicas que passa a expor.

I - FATOS E FUNDAMENTO

DO BALANÇO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI

O instrumento convocatório, exige no Item 13.13.2 do Edital, que o licitante apresente como condição de Habilitação, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED)**, vejamos:

13.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema**

Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Ocorre, que ao analisar os documentos de habilitação da empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, ficou evidente, que tal empresa, não pode ser habilitada para o presente certame, uma vez que a mesma apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis em desacordo com o modelo constante no sistema do SPED, bem como sem a assinatura do contador ILEDSON LUIZ FRACALOSSI.

A lei 8666/93 é clara em determinar que o balanço patrimonial e as Demonstrações contábeis, devem ser apresentados na forma da Lei, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ocorre, que ao analisar os documentos de qualificação econômico-financeira, apresentados pela empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, restou claro que o mesmo NÃO RESPEITOU A FORMA DA LEI, uma vez que o descrito nas folhas 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15 do Balanço e Escrituração contábil, não foram extraídos do **Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED)**, visto que tal documentação não encontra-se em consonância com o leiaute do SPED, levantando dúvidas das informação apresentadas no Balanço e Demonstrações Contábeis.

Desta forma, parece que o licitante, quando da apresentação do Balanço Patrimonial, mesclou a apresentação de documentos do SPED (fls 2 e 3), com documentos elaborados no fora do sistema do SPED, o que levanta dúvida quanto a autenticidade das informações.

Ocorre, que tal mistura de documentos, a apresentação de documentos do SPED e documentos fora do SPED, não é possível, visto que INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 e DECRETO N° 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007, deixa claro que validação,

armazenamento, autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal, (Balanço Patrimonial) deve ser realizada através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED), desta forma deveria o licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, ter apresentado todos os documentos que compõe o Balanço Patrimonial, extraídos do SPED.

Vejamos a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, vejamos:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Vejamos o [DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007](#):

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013\)](#)

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Desta forma, convém mencionar que o Balanço patrimonial da empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, não pode ser aceito visto que não respeitou, a formalidade do SPED, não sendo possível afirmar que as informações apresentadas em desacordo com o **Leiaute do SPED, foram devidamente transmitidas via Escrituração Contábil Digital, bem como é impossível dizer que foi mantida a inviolabilidade do conteúdo do balanço e demonstrações contábeis, conforme será abaixo demonstrado:**

a) Declaração

As folhas 1 do balanço patrimonial apresentado pela empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, observou-se que tal empresa apresentou uma Declaração de Legitimidade, alegando que os documentos foram extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital.

Ao analisar tal documento, observa-se que o mesmo possui dois campos de assinatura para assinatura, um em nome da sócia Vanda Arantes SAD e outro em nome do Contador Iledson Luiz Fracalossi.

Em que pese tal declaração constar o nome do Contador Iledson Luiz Fracalossi, não se encontra em tal documento a assinatura do mesmo, existindo apenas em tal a assinatura dos 2 (dois) sócios da empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, Vanda Arantes e Rafael Alves.

A falta de assinatura do contador, na declaração de veracidade, causa espanto, vez que não traz segurança para os demais participantes e para a administração, no tocante a veracidade dos documentos apresentados.

b) Do Balanço Patrimonial em 31/12/2021, Da Demonstração de Resultados e Da Demonstração das Mutações

As folhas 4, 5, 6, 7 e 8 da Escrituração Contabil, resta claro que o documento não corresponde ao modelo extraído diretamente do SPED, visto que o SPED, não comporta a inserção de logo da empresa, nem a centralização do nome da empresa no meio da folha, conforme se verifica no documento apresentado pela BRASLIMP SERVIÇOS LTDA.

O SPED, é um programa onde as empresas por meio da contabilidade, realizam o lançamento de dados e informações, não sendo possível que as partes efetuem alteração do padrão do sistema SPED, visto que o sistema não permite centralizar o nome da empresa, alterar fonte e tamanho da letra do nome da empresa.

Ademais, convém mencionar, que as escriturações contábeis, (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Demonstração das Mutações), retiradas do SPED possui no canto superior de todas as folha, a logo do SPED, com o nome SPED CONTÁBIL, informação esta que só é verificada na folha 3 dos documento apresentado BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, evidenciando que o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e a Demonstração das Mutações, não foram extraídas do SPED, em total desconformidade com a lei e com o próprio Edital.

Insta consignar ainda, que nos termos da Instrução Normativa DREI N° 11 DE 05/12/2013, o livro digital para prova em juízo ou fora dele, deve ter a inviolabilidade de seu conteúdo mantida, vejamos:

Instrução Normativa DREI N° 11 DE 05/12/2013

Art. 28. A validade do livro digital dependerá da sua existência e do respectivo Termo de Autenticação, mantida a inviolabilidade de seus conteúdos.

Art. 29. Para efeito de prova em juízo ou fora dele, o empresário ou a sociedade deverá utilizar-se do PVA para demonstração visual do conteúdo do livro digital e de seu Termo de Autenticação, assim como para geração e emissão de documentos probantes.

Conforme se observa, a Escrituração Contábil, apresentada pela BRASLIMP SERVIÇOS LTDA não fora retirada do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED), visto que o padrão apresentado não encontra correspondência com o padrão do SPED, conforme é facilmente percebido em comparação com os documentos apresentados pelos outros licitantes.

Convém mencionar ainda que, em que pese exista no documento apresentado pela empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, campo para a assinatura do contador, Iledson Luiz Fracalossi, os documentos não foram assinados pelo mesmo, existindo apenas assinatura dos sócios RAFAEL ALVEZ HADDAD e da sócia VANDA ARANTES.

Porto todo o exposto, resta claro que o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2021, apresentados pela empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**, não atende a legalidade, visto que os documentos apresentados não foram extraídos do SPED em sua totalidade, possibilitando a verificação da autenticidade das informações, bem como os documentos encontram-se sem a assinatura do contador.

A empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, deveria ter atendido ao procedimento de escrituração contábil digital - SPED, e ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente transmitido por meio do SPED, visto que a Lei 8666/93 é claro em determinar que o balanço e as demonstrações contábeis devem seguir a forma da lei.

Diante o exposto, não pode a empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, por força do princípio da vinculação e da legalidade, ser habilitada para o presente certame, haja vista que apresentou documento em desconformidade com o exigido no 13.13.2 do Edital, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 11 DE 05/12/2013 e DECRETO N° 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Ademais, a habilitação BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, além de violar a legalidade, constitui violação ao princípio da isonomia uma vez que é inaceitável que depois que todas as empresas tiveram que obedecer às normas do edital e da lei de Escrituração Contábil, fazendo o possível e o impossível para se adequar às regras, alguma especificação seja ignorada pelo administrador, o qual habilita e classifica empresa que tenha ignorado a os procedimentos de validade para o balanço e demonstrações contábeis.

Desta forma, se mantida a presente decisão que habilitou e classificou tal empresa, os demais participantes, bem como terceiros estranhos ao presente processo, poderão apresentar representação junto aos órgãos de fiscalização, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Convém ressaltar ainda, que ultrapassado o momento oportuno, para a apresentação dos documentos de habilitação econômico financeira, não pode a empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, incluir no presente processo documentação, a qual deveria constar desde a fase de habilitação no processo, conforme pacificado pelo TCU, vejamos:

ENUNCIADO

É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Acórdão 2652/2007-Plenário; DATA DA SESSÃO 05/12/2007; RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Enunciado

Não é aceitável, por quebra da isonomia entre licitantes, a inclusão posterior de documentação relativa a especificações, que deveria constar originalmente da proposta. (Acórdão 2241/2007-Plenário; Data da sessão 24/10/2007; Relator MARCOS VINICIOS VILAÇA)

Diante o exposto, a fim de se guardar a isonomia do presente processo licitatório, requer a desclassificação e inabilitação da empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, a qual apresentou balanço patrimonial, em desconformidade com a legislação vigente, visto que não foi apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente transmitido por SPED.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Nesse sentido, tendo em vista o ato ilícito praticado no Pregão eletrônico n 058/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, Requer

Que seja desclassificada a empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, uma vez que tal empresa apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em desconformidade com a legislação, ou seja, apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, em desacordo com o SPED - Escrituração Contábil Digital -.

Caso este Ilustre Pregoeiro não entenda conforme acima requerido, requer desde já, que seja o presente recurso remetido à instância superior para que a Nobre Autoridade Hierárquica passe a apreciar argumentos aqui lançados para que possa ser reconhecido o direito do Recorrente.

Caso, ao final, seja indeferida o presente pedido, protesta, desde já a Recorrente, pela vista e cópia integral do Processo Administrativo nº 013323/2022 do Pregão nº 058/2022, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e Ministério Público.

Assim, confiando na transparência, isonomia, boa fé e moralidade, princípios esses que norteiam o processo licitatório, espera e requer o integral deferimento do pleito, fazendo-se, assim, valer todos os princípios administrativos.

Termos que
se pede deferimento

Marataízes-ES, 09 de Fevereiro de 2023.

**LEILIANA
DIAS
VIEIRA:09264
010769**

Assinado de forma digital por
LEILIANA DIAS VIEIRA:09264010769
Dados: 2023.02.09 17:46:06 -03'00'

**LEILIANA DIAS VIEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
SABRISAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
03.691.491/0001-52**